



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE FERIADOS CIVIS E MUNICI PAIS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São Feriados Civis Federais os determinados em lei, ou sejam: 1º de Janeiro, 21 de Abril, 1º de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

Art. 2º - São Feriados Municipais, os relacionados nesta lei ou sejam: Sexta Feira da Paixão; Corpus Christi; 11 de Setembro - Aniversário da Cidade -; 02 de Novembro.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o funcionamento do Comércio e Indústria, nas datas mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 004, de 22 de Fevereiro de 1.989.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Dezembro de 1993.

CLEZIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL